



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 144/2001

De 22 de Outubro de 2001

“Cria, extingue e altera nomenclaturas de cargos de provimento em comissão, altera anexos que especifica, e dá outras providências.”

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, § 1º, inciso I, c/c o inciso I, do art. 51 e art. 54 da Lei Orgânica Municipal, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão adiante especificados, junto ao Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, a saber:

<i>QUANTID ADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
<i>01 (um)</i>	<i>Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos</i>	<i>“E”</i>
<i>01 (um)</i>	<i>Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	<i>“E”</i>
<i>01 (um)</i>	<i>Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos</i>	<i>“C”</i>
<i>06 (seis)</i>	<i>Assessor de Diretor de Departamento</i>	<i>“C”</i>
<i>01 (um)</i>	<i>Assistente Educacional</i>	<i>“D”</i>

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de diretores serão lotados nos respectivos Departamentos existentes na Administração.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão adiante especificados, junto ao Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01 (um)	Motorista de Gabinete	"B"
02 (dois)	Atendente Social	"C"
01 (um)	Responsável pela Divulgação	"C"
01 (um)	Orientador Educacional	"C"
01 (um)	Chefe de Seção	"D"
01 (um)	Diretor Financeiro	"E"

Art. 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de provimento em comissão adiante especificados, junto ao Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, a saber:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO A VIGORAR	QUANTIDADE DE VAGAS	REFERÊNCIA
Diretor de Educação e Cultura	Diretor Municipal de Educação e Cultura	01	" E "
Diretor de Saúde	Diretor Municipal de Saúde e Saneamento	01	" E "
Procurador Jurídico	Assessor Jurídico	01	" F "

Art. 4º - O Anexo I que contém os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, doravante, passa a vigorar de acordo com o ANEXO I, integrante à presente Lei.

Art. 5º - O Anexo III que contém a Escala de Vencimentos em Reais, dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, doravante, passa a vigorar de acordo com o ANEXO III, integrante à presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias adiante especificadas, suplementadas se necessário, a saber:

03	Departamento da Administração
03.01	Diretor Administrativo
311101	Pessoal Civil
311300	Obrigações Patronais
07	Departamento de Obras e Serviços Públicos
07.02	Obras e Conservação
311101	Pessoal Civil
311300	Obrigações Patronal
07.05	Agropecuária e Meio Ambiente
311101	Pessoal Civil
311300	Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 22 de Outubro de 2001.

OSCAR DIAS DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 22 de Outubro de 2001.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO

Diretor Administrativo